

LEI Nº 40/75

S Ú M U L A :- Estima a RECEITA e fixa a DESPESA do Município para o exercício financeiro de 1976.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IPORÃ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E, EU PRE FEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:-

Art.1º) - O ORÇAMENTO GERAL DO MUNICIPIO DE IPORÃ, para o exercí

cio financeiro de 1976, de acordo com a discriminação pe
los anexos integrantes desta LEI, estima a RECEITA e fixa a DESPESA em Cr\$-23.600.000,00 (-vinte e tres milhões e seiscentos mil cruzeiros.-);

Art.2º) - A RECEITA, será realizada mediante a arrecadação de trib
bitos, vendas e outras receitas correntes e de capital,-

na forma da legislação vigente e das especificações do anexo 2, de acordo com as seguintes fontes:

1 - RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA	Própria	F.P.N.
1-1 Receitas Correntes		13.557.260,
Receitas Tributárias.....	3.006.400,00	
Receitas Patrimoniais.....	73.000,00	
Receitas Industriais.....	15.000,00	
Transferências Correntes.....	7.975.000,00	2.081.380,00
Receitas Diversas.....	417.000,00	

Segue...

	Própria	F.P.M.	
1-2 Recitas de Capital.....			10.032.220,00
Operações de Creditas.....	9.001.000,00		
Alienação de Bens.....	2.000,00		
Transf: de Capital.....	137.200,00	892.020,00	

T O T A L 20.626.600,00 2.973.400,00 23.600.000,00

Art.3º) - A DESPESA, será realizada segundo o anexo 2A, conforme-
as seguintes discriminações sintéticas:-

1.- DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA

1-1 LEGISLATIVO MUNICIPAL

469.000,00

1-2 EXECUTIVO MUNICIPAL

23.131.000,00

Gabinete do Prefeito.....	643.100,00
Procuradoria Geral.....	109.000,00
Departamento de Ad ministração.	1.315.600,00
Departamento da Fazenda.....	1.664.200,00
Deptº. Serviços Públicos.....	2.951.800,00
Deptº. Educação e Cultura.....	3.727.500,00
Deptº. Saúde Depº E. Social.....	789.600,00
Deptº. Obras e V. e Engenharia.	11.565.000,00
Deptº. de Expansão Econômica...	72.000,00

Segue...

ADMINISTRAÇÃO DISTITAL

Cafezal.....	48.400,00
Francisco Alves.....	151.800,00
Oreite.....	48.200,00
Rio Benito.....	44.800,00

T O T A L* 23.600.000,00

1-3- DESPESAS POR FUNÇÕES DE GOVERNO

	Própria	F.P.M.
Legislativo.....	469.000,00	
Administração e Planejamento.....	3.476.800,00	150.000,00
Agricultura.	272.000,00	
Comunicações.....	95.000,00	
Defesa Nacional e Seg. Publica.....	65.200,00	
Educação e Cultura.....	4.301.900,00	1.000.000,00
Habitação e Urbanismo.....	6.029.600,00	
Indústria e Comércio.....	191.000,00	
Saúde e Saneamento.....	2.361.600,00	400.000,00
Trabalho.....	55.000,00	
Assistência e Previdência.....	358.000,00	100.000,00
Transporte.....	2.583.800,00	1.323.400,00
Reserva de Contingência.....	367.700,00	

T O T A L 20.626.600,00 2.973.400,00 23.600.000,00

Art. 4º) - Fica o PODER EXECUTIVO autorizado a programar a execução da despesa em níveis compatíveis à realização da receita efetivada, a fim de manter a execução desta LEI, dentro de perfeito equilíbrio orçamentário e a realizar Operações de Crédito por antecipação da Receita nos termos do artigo 38 (trinta e oito) da Constituição Estadual, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), da receita prevista;

Art. 5º) - As despesas com pessoal, material, serviços e encargos / necessários à realização de obras quando executadas por administração direta, correrão à conta da consignação 4.110 - Obras Públicas;

Art. 6º) - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir créditos e adicionais suplementares até o limite de 50% (cincoenta / por cento) das despesas fixadas e com as finalidades seguintes:

I - Atender insuficiências de dotações da despesa corrente, especialmente às relativas a encargos com o pessoal, utilizando como recurso a RESERVA DE CONTINGÊNCIA, na forma do artigo 91 do decreto nº 200 de fevereiro de 1.967;

II - Atender às despesas com obras e equipamentos, inversões financeiras e transferências de capital, utilizando como recurso o cancelamento de verbas orçamentárias ou o superavit verificado no decurso do exercício financeiro, desde que atendidas as disposições do artigo 43 da Lei 4.320 e seus itens;

III - Abrir créditos suplementares e/ou especiais de dotações da despesa determinada por recebimento de subvenções, contribuições ou auxílios de outros, para aplicação em despesas vinculadas, inclusive as cotas partes dos Impostos Estaduais e dos Federais previstos nas Constituições.

Art. 7º) - A execução das despesas de transferências correntes no / que se refere à subvenção, contribuições e auxílios, dependerá do comportamento da receita, ficando o Poder Executivo autorizado, por decreto, um plano de contenção // das aludidas despesas, até o limite de 50% (cincoenta por cento);

PARÁGRAFO ÚNICO:- Se no decurso do exercício financeiro, a arrecadação atingir os níveis previstos, poderão ser liberados, por Decreto do Prefeito, proporcionalmente às dotações inclusive no plano de contenção.

Art.8º) - Fica o Executivo Municipal, autorizado a movimentar através de Decreto as dotações globais, transferindo, cancelando e compensando de acordo com as necessidades das funções e subfunções e unidades orçamentárias, dentro do próprio orçamento:

Art.9º) - O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, no interesse da administração, poderá designar órgãos para movimentar dotações // atribuídas às unidades orçamentárias, bem como descentralizar em prol da administração, recursos orçamentários - para melhor racionalização dos trabalhos dos setores cujas atribuições sejam delegadas.

Art.10º)- O ORÇAMENTO ANALÍTICO, deverá ser aprovado por DECRETO-EXECUTIVO, e em seus anexos demonstrativos, far-se-á de talhamento da aplicação dos recursos do fundo de Participação dos Municípios a ser aplicado no exercício, obedecendo-se a preceitos instituídos pela Lei 4.320/64 e da Resolução 118/72 do Tribunal de Contas da União.

Art.11º)- A despesa do Poder Legislativo será regulamentada e discriminada analiticamente por Decreto da Mesa Executiva / da mesma forma a abertura de Créditos Adicionais e Suplementares.

Art.12º)- ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR EM 1º DE JANEIRO DE 1975.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÁ, ESTADO DO PARANÁ, AOS-
06 DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE 1.975.


AGOSTINHO VINCENZI
PREFEITO MUNICIPAL